



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 691/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a implantação do Sistema Anual de Funcionamento das Creches no município de Mucuri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri/BA, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mucuri autorizado a implantar o sistema de período integral de funcionamento em todas as creches vinculadas à rede municipal de educação.

Art. 2º. O horário de funcionamento das creches passa a ser das 07h (sete) horas da manhã às 17h (dezessete) horas.

Art. 3º. As creches deverão acompanhar o Calendário Escolar, sem período de recesso ou férias de Julho.

Art. 4º. O sistema de período integral nas creches públicas tem amparo legal no art. 250 da Constituição Federal, combinando com art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/1996), os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, definindo a sua adequação ao funcionamento das creches.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 01 de Dezembro de 2014.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº. 070/14, de autoria dos Srs. Vereadores Roberto Barros Borges, Orlando Pereira da Silva e Carlos de Jesus Brito).

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI

EM 01/12/2014

Responsável: **Valdemir Candido da Silva**
Portaria nº 435/06